



A LIBERDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA E A PATERNIDADE RESPONSÁVEL¹

Dirleia Gumesson², Sérgio Luís Leal Rodrigues³. UNIJUÍ

INTRODUÇÃO: A entidade familiar sofreu significativas mudanças no decorrer da história. Contemporaneamente a família deixou de ser patriarcal para ser entendida como um grupo de indivíduos unidos pelo afeto, não necessariamente consanguíneo, onde seus entes buscam a felicidade e realização pessoal. O planejamento da prole passou a ser tratado com mais atenção a partir do momento em que o crescimento demográfico desordenado foi encarado como problema pelos governantes. Os casais têm direito assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil em decidir pelo número de seus filhos e no intervalo de cada gestação, com fundamento na paternidade responsável. A CRFB estatui no artigo 226 que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. O art. 226, §7º, do mesmo texto legal, prescreve que, fundado no princípio da dignidade humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Embora o termo paternidade possa sugerir o dever do pai (e não da mãe) na concepção responsável, essa obrigação é de um e outro, conforme preceito constitucional, ao assegurar a livre decisão do casal para o planejamento familiar, pois, de regra, é da união materna e paterna que se origina o novo ser e este deve ser criado, educado e protegido por quem o concebeu, nos termos do artigo 229, primeira parte, da CRFB que determina a responsabilidade dos pais em assistir, criar e educar os filhos menores.

MATERIAL E MÉTODOS: A metodologia utilizada para a elaboração do presente trabalho de monografia, está sendo o método de abordagem dedutivo, com base na pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

RESULTADOS: Os resultados expostos têm caráter provisório, eis que se trata de pesquisa ainda não concluída, mas apontam para as seguintes conclusões: O planejamento da prole é direito fundamental assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, e não pode ser limitado pelo Estado. No artigo 7º da CRFB temos elencados os direitos sociais: todos os trabalhadores têm direito a salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. A teoria legislativa é majestosa, porém, na prática não se concretiza. Milhares de brasileiros ainda vivem em condições de miserabilidade, marginalizados, excluídos e alheios a esse rol de preceitos constitucionais. Muitas famílias sobrevivem da caridade alheia, sem trabalho, sem educação, sem saúde, com moradias precárias, inseguras, sem direito à previdência social, pois não contribuem, com ganhos ínfimos, enfim, desprotegidas. Neste quadro, lhes resta, como desamparados, a assistência. Os programas sociais são extremamente importantes para auxiliar os necessitados de imediato. Apesar de não emancipar os indivíduos, são fundamentais para amenizar a dor latente da fome e da exclusão social. Não há como cobrar dessas pessoas resultados a curto prazo, pois, para que saiam da situação de pobreza, é preciso mais que assistencialismo. A população precisa de emprego, de acesso a oportunidades concretas, educação e qualificação para o trabalho. Conjuntamente com os demais programas,

¹Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia

²Aluna de Graduação em Direito da UNIJUÍ

³Professor Orientador



há que se investir no planejamento familiar pelos casais brasileiros, para que as pessoas consigam romper o ciclo da pobreza que, de acordo com Peres (2006, p. 108), “tende a passar de uma geração a outra”. Iminente se faz que as políticas públicas trabalhem em favor das classes menos favorecidas, abolindo interesses pessoais eleitoreiros. O planejamento conceptivo responsável deve se concretizar através de políticas públicas que efetivem o acesso aos vários meios anticoncepcionais existentes hoje. O Estado deve garantir, efetivamente, a educação e a distribuição de métodos eficazes para que as famílias possam exercer com segurança seu direito de decidir sobre a prole, com consciência de sua responsabilidade. O planejamento familiar deve ser visto como qualificador da vida humana e não seu limitador.